



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 005/2018 PROCESSO DE DISPENSA N.º 005/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, **ADILSON MANHABOSCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tibagi, 2567, cidade de PATO BRAGADO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 880.662.821-68 e Portador da Cédula de Identidade nº. 7.226.330-8 SSP/PR, e, do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a Empresa: **COMÉRCIO DE CARNES E ALIMENTOS ESTRELA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.280.244/0001-71, com sede na Rua Florianópolis, 984, centro, Município de Pato Bragado - PR, neste ato representada por **GEANCARLO DASSOLER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 71951731/SESP-PR, inscrito no CPF sob o número 035.280.239-10, residente e domiciliada à Rua Casemiro Abreu, 1289, Alto Alegre, cidade de Cascavel - PR, celebram entre si, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição, por parte da CONTRATANTE de produtos de copa e cozinha abaixo indicados:

- 20 pacotes de açúcar - 5 KG - Alto Alegre.
- 50 dúzias de água mineral sem gás - 510 mL - Fontana Oro.
- 40 pacotes de café tradicional - 500 g - Melitta.
- 30 chás mate leão - caixa c/ 15 sachês - Mate Leão.
- 35 chá para chimarrão.
- 15 pacotes de copo descartável 50 mL - 100 unidades - Coposul.
- 40 pacotes de copo descartável 180 mL - 100 unidades - Coposul.
- 35 ervas para chimarrão - 1 Kg - Verdelândia.
- 15 filtros de café - 30 unidades - Mellita.
- 15 guardanapos 33 cm x 30 cm - 50 unidades - Mesa Grande.

1.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de R\$ 2.031,25 (dois mil e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), obedecendo aos valores dos preços por item constantes na proposta.

1.2.1 O preço será pago à medida que os produtos forem fornecidos à Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias.

Adilson Manhabosco

75



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

1.3. A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE os produtos acima especificado, o qual deverá obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

1.5. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo contratual, o preço sofrerá reajuste com base no índice do IGPM, verificado no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior, mediante necessidade da Administração, da qual deverá constar a devida fundamentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

2.1.1- Processo de Dispensa n.º 005/2018 e seus anexos;

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, de folha 12.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA.

3.1. Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA entregará, na sede da CONTRATANTE, o objeto descrito na cláusula primeira, emitindo a Nota Fiscal do produto.

3.1.1 Os produtos serão entregues ao longo do ano, conforme a necessidade da Administração, após solicitação por escrito da CONTRATANTE.

3.1.2 A CONTRATANTE solicitará os produtos objeto do presente contrato até 31 de dezembro de 2018.

3.2. Em posse da Nota Fiscal, o Fiscal de Contratos da CONTRATANTE atestará o recebimento do produto de acordo com as especificações da proposta, da solicitação e sua consonância com a Nota Fiscal entregue.

Clar

76

Adilson



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3 Na sequência, a CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho e efetuará o pagamento mediante depósito/transferência bancária na Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA.

3.4 As partes dispõem de 7 (sete) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato, para realizarem o procedimento acima previsto.

3.5. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo desse contrato se encerra com a entrega da totalidade do objeto e pagamento do preço pactuado, que deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2018, perdurando nos prazos legais as obrigações acessórias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º 005/2018 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
- 5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 - PODER LEGISLATIVO

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

0103110002.001000 – Atividades Legislativas

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.21.00.00 – Material de Copa e Cozinha

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pato Bragado, 23 de abril de 2018.

Adilson mantelovska
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Contratante

[Signature]
COMÉRCIO DE CARNES E ALIMENTOS ESTRELA LTDA - EPP
Contratada

COMÉRCIO DE CARNES E ALIMENTOS ESTRELA LTDA - EPP
Rua Florianópolis, 924 - Centro
85.948-000 - Pato Bragado PR

TESTEMUNHAS

1-) *[Signature]*
Nome: ALBERTO MARECO
CPF: 877.383.519-34

2-) *[Signature]*
Nome: RAFAEL JOSE TRACZYNSKI
053 131 929-65